



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

APROVADO

ÚNICA DISCUSSÃO

PROJETO DE LEI Nº 062/20
(26 DE JUNHO DE 2020)

S.S. em 18/04/2020

PRESIDENTE

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A**
CONCEDER DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)
AOS CONTRIBUINTES QUE REALIZAREM A TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO DE
VEÍCULO AUTOMOTOR PARA O MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos contribuintes que realizarem a transferência de registro de veículo automotor para o Município de Caieiras.

§ 1º - O desconto previsto no *caput* deste artigo somente poderá ser requerido, após, o cumprimento das seguintes condições;

I - comprovar a transferência de registro de veículo automotor para o Município de Caieiras;

II - os veículos transferidos devem estar registrados em nome do contribuinte residente no mesmo endereço de transferência do veículo e com a devida inscrição no Cadastro Imobiliário do Município de Caieiras;

III - comprovar, por cópia, o recolhimento da taxa de transferência e de emplacamento dos veículos para o Município de Caieiras;

IV - o requerimento deverá ser protocolado até a data de 30 de novembro do ano da transferência, acompanhado dos seguintes documentos:

a) cópia do comprovante da efetivação da transferência do(s) veículo(s) para o Município até o dia 20 de novembro do exercício corrente;



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

b) cópia de documento pessoal com foto, indicando número de CPF e RG do requerente;

c) cópia do comprovante de endereço para o qual o veículo foi transferido;

d) cópia do comprovante de pagamento do recolhimento das taxas de transferência e de emplacamento;

e) cópia do espelho do carnê de IPTU com o número da inscrição cadastral do imóvel, objeto do pedido de desconto, ou outro documento que possibilitem a identificação do respectivo imóvel.

§ 2º - Será admitida a representação do contribuinte por meio de procuração, em conformidade com a legislação vigente, com firma reconhecida e poderes específicos para o fim que se destina.

ARTIGO 2º – Os valores considerados para o desconto no lançamento do carnê de IPTU do exercício seguinte serão aqueles gastos exclusivamente com o pagamento da transferência e emplacamento do veículo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não serão considerados para compor o valor do desconto aqueles referentes a eventuais acréscimos de multa e juros, no ato da transferência e emplacamento, bem como não serão considerados os valores gastos com outras obrigações para regulamentação do veículo, tais como pagamentos referentes a multas de trânsito, Imposto sobre Propriedades de Veículos Automotores (IPVA) e outras despesas.

ARTIGO 3º – O valor do desconto corresponderá a cada veículo transferido para o Município de Caieiras, não havendo limite quantitativo, desde que atendidos os requisitos do § 1º do art. 1º.

ARTIGO 4º – Não terá direito ao desconto às transferências referentes aos veículos isentos do recolhimento do IPVA.

ARTIGO 5º - O desconto se aplica, exclusivamente, sobre o valor referente ao IPTU do imóvel indicado, não sendo possível estendê-lo ou transferi-lo,



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

em nenhuma hipótese, para abatimento de quaisquer outros tributos ou taxas de serviços cobrados pela Municipalidade.

§ 1º - Caso o valor do desconto seja menor que o valor integral do imposto, o saldo a ser lançado para cobrança deverá respeitar o valor mínimo de imposto no exercício.

§ 2º. Caso o valor total do desconto exceda o valor integral do imposto, o valor excedente não gerará crédito para os lançamentos futuros, tampouco poderá ser transferido para outra inscrição imobiliária.

ARTIGO 6º – Deverá, anualmente, ser dada publicidade do benefício disposto nesta Lei, através da obrigatoriedade de constar nos carnês e boletos de cobrança do IPTU e na página oficial do Município de Caieiras na Internet as informações referentes aos requisitos legais a serem preenchidos.

Parágrafo único. O texto a que se refere o "caput" deste artigo deverá ter conteúdo explicativo, com o objetivo de informar os contribuintes sobre os requisitos, prazos e forma do procedimento administrativo a ser adotado.

ARTIGO 7º – Identificado, a qualquer tempo, que o desconto foi concedido de forma indevida, o mesmo será revogado, sendo devida a cobrança do valor correspondente ao tributo desde a ocorrência do fato gerador, com todos os acréscimos legais descritos na legislação vigente.

ARTIGO 8º - O Poder Executivo, regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

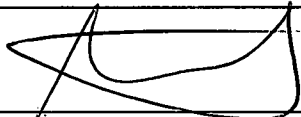
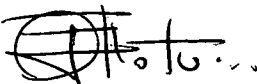
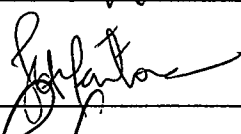
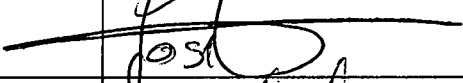
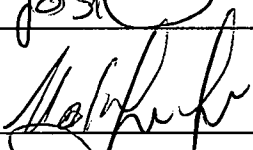
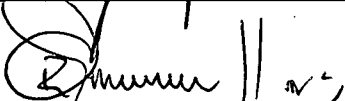
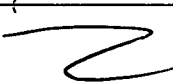
ARTIGO 9º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 26 de Junho de 2.020.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

RELAÇÃO DE VOTAÇÃO - 11ª EXTRAORDINÁRIA
PROJETO DE LEI Nº 062/2020

VEREADOR	COGNOME	VOTO	ASS.
ANDERSON CARDOSO DA SILVA	BIRRUGA	F	
EUDES OLIVEIRA SANTOS MEIRA	EUDES	F	
FABRÍCIO CALANDRINI NOGUEIRA	FABRÍCIO	F	
GILMAR SOARES VICENTE	LAGOINHA	<i>favorável</i>	
JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES	ALEMÃO DA BARROCA	F	
JOSIE CRISTINE ARANHA DARTORA	PRÔ JOSIE	F	
JOSEFA MARIA MARQUES	ZEFINHA	F	
NELSON FIORE JUNIOR	NELSINHO	F	
REGINALDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS	RÉGIS DO HC	f	
WLADMIR PANELLI (Art.29)	DR. PANELLI	/	

C - CONTRÁRIO (REJEITADO)

F - FAVORÁVEL (APROVADO)

A - ABSTENÇÃO